

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE AGRONÔMICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PR 21/2020

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó/SC, RS, CEP 89.120-000, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, vem, respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa GGNET Telecomunicações Ltda, o que o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

1. Do Objeto do Certame Licitatório

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E SUPORTE TECNICO DE UM LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PARA AS UNIDADES DO CENTRO E ACESSO VIA RÁDIO NAS UNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

DOS FATOS

Uma vez iniciada a sessão A Pregoeira efetuou a análise dos Credenciamentos das empresas Unifique Telecomunicações S. A. e GGNET Telecomunicações Ltda. Da análise do Credenciamento o Pregoeiro constatou que a empresa GGNET não havia apresentado Ato Constitutivo ficando impedida de se manifestar e ofertar lances.

Na etapa de lances a empresa Unifique Telecomunicações sagrou-se vencedora. Após abertura do envelope de habilitação a documentação exigida pelo edital foi regularmente entregue e suprida conforme demonstraremos mais a frente.

A empresa GGNET registrou em ata que a empresa Unifique não atendeu as exigências de habilitação, em especial quanto a comprovação do vínculo do responsável técnico da empresa.

Registra-se que se a empresa GGNET não possui representante credenciado não poderia ter se manifestado em ata para interpor recurso, o que torna seu recurso nulo em respeito ao princípio da isonomia e vinculação ao ato convocatório. Como além de nulo não possui sustentação legal, faremos as contrarrazões.

DO PROCEDIMENTO DO PREGOEIRO

O Edital de licitação no seu item 4.5 tornou regra interna do Edital que o credenciamento incompleto resultaria na continuidade da empresa no certame sem representação:

4.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da

licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno. (grifo meu)

Percebe-se claramente a impecável postura da Pregoeira, diante a falha cometida pela empresa GGNET em seu credenciamento de permitir a continuidade da empresa porém respeitando o princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao ato convocatório a mesma não teve representação.

Percebe-se que o recurso apresentado resumiu-se a simples argumentação, ou seja, desprovida de qualquer prova (muito menos documental e/ou técnica) que possa motivar/justificar a suspensão/cancelamento dos atos ou de qualquer dos seus efeitos.

A empresa não questiona a decisão do Pregoeiro de descredenciar o representante, endossando e concordando com a postura adotada. O fato de não poder dar lances é uma responsabilidade que deve ser atribuída unicamente a empresa descredenciada.

O resultado da licitação atende os princípios do edital e do interesse público, tonando-se ilibado de qualquer argumentação infundada.

DA POSSÍVEL FALHA NA HABILITAÇÃO DA UNIFIQUE.

A Unifique Telecomunicações possui como seu responsável técnico o Engenheiro Cléver Mannes que é sócio da empresa. O mesmo possui sua responsabilidade técnica registrada junto a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA o que por si só já demonstra vínculo com a empresa.

No mais o Ato Constitutivo da empresa apresentado no processo demonstra o vínculo do mesmo com a empresa.

O edital faz a seguinte exigência:

d) Declaração da empresa, acompanhado de comprovante (carteira profissional, contrato **ou documento equivalente**) que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior para responder tecnicamente pelo objeto licitado.

Conclui-se que o edital admite outros documentos equivalentes para tal comprovação e estes foram devidamente entregues. Sendo o responsável técnico sócio da empresa, a doutrina é pacífica em afirmar que a comprovação de vínculo se dá pelo ato constitutivo da empresa.

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. **contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;**
3. contrato de prestação de serviço; e
4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
<https://alexanderpaschoal.jusbrasil.com.br/artigos/495134867/atencao-licitantes-o-responsavel-tecnico-nao-precisa-ter-vinculo-com-sua-empresa-antes-do-contrato-com-a-administracao-publica>

Os Tribunais de Contas tem esse mesmo entendimento:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu súmula orientando as forma de comprovação do vínculo profissional:

SÚMULA No 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira

profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Vejamos o entendimento do TCU, que diz que além de societário poder-se-ia apresentar até um simples contrato:

*O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou **societário**. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).*

O Acórdão reconhece o vínculo societário.

De outra forma, Marçal Justen Filho sustenta interpretação que um prestador de serviços também integra o quadro permanente da empresa, ainda que reconheça que na praxe administrativa essa ideia seja refutada. (...) A Lei exigiu que o profissional integre os “quadros permanentes”, expressão que não foi objeto de definição. [...]. **Tem-se entendido que isso se passa nos casos de vínculos trabalhista ou societário. O profissional que é empregado de uma empresa faz parte de seu quadro permanente. O mesmo se põe relativamente aos sócios.** [...] O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 451)

Conforme vemos os tribunais e doutrinadores interpretam a Lei estendo até a comprovação do vínculo por pessoas com contratos simples de prestação de serviços e endossam sempre a figura do sócio como vínculo direto e disponibilidade.

O recurso da empresa GNET é fundamenta e comprova o quer alegar, as ações do Pregoeiro(a) foram perfeitas a luz da lei não cabendo nenhum reparo a sua condução.

3. REQUERIMENTO

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta desta nobre Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, além de todos os motivos acima expostos, requer sejam recebidas as contrarrazões da empresa Unifique Telecomunicações S. A. a fim de manter seu perfeito julgamento declarar a empresa Unifique habilitada e vencedora do certame, tanto pelo cumprimento do edital como das leis norteadoras do processo.

Timbó/SC, 01 de julho de 2020.

DocuSigned by:
Patrícia Junkes
6A6745A37617451...

Unifique Telecomunicações S. A.
Patrícia Junkes
Procuradora
RG: 3843814
CPF: 003.905.949-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. CARMEN PIAZZA - TABELIÃ INTERINA

Rua Mônaco, nº 252, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89120-000 Fone/Fax: (47) 3382-0093

1 for

Livro : **118**
1º TRASLADO

Espécie: **PROCURAÇÃO**

Folha : **086**

Protocolo: **21661** Data: **06/03/2020**

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES**

S/A, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (06-03-2020), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, nesta Cidade, CEP 89120-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 66, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, conforme 15ª alteração contratual datada de 05-07-2019, devidamente registrada na junta comercial deste Estado sob o nº 20190096632 e certidão simplificada da mesma junta comercial datada de 30-01-2020, sob nº 113666/2020-01, (sem informação de endereço eletrônico); reconhecida como a própria, a vista dos documentos apresentados, e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICHARD MARQUES DE CORDOVA**, CPF nº 896.355.239-04, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador do R.G. nº 3.212.793-6-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Adam, 585, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, **PATRICIA JUNKES**, CPF nº 003.905.949-97, brasileira, divorciada, assistente de licitação sênior, portadora do R.G. nº 3.843.814 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Iris Hass, nº 111, Bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89020-380, a quem outorga e confere os mais amplos e especiais poderes para, em **CONJUNTO ou ISOLADAMENTE** representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer Estado da Federação; podendo requerer inscrição, apresentar propostas, dar lance(s), assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens e descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimento e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, mesmo os aqui não expressamente declarados podendo ainda substabelecer. **A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data. Certifico ter dado ciência ao Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre seu estado civil, qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando a Oficial desta Serventia Notarial de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.** Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, *aw*, Escrevente Notarial, que o mandei digitar, assino e dou fé. Emolumentos: R\$ 36,62 + Selo: R\$ 2,01 = R\$ 38,63. Assinou(aram) nesta procuração: (a) **FABIANO BUSNARDO** - Diretor Presidente, **FERNANDA CRISTINA MACHADO** - ESCRIVENTE NOTARIAL.. TRASLADADA HOJE. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *aw*, Tabelião

Escrevente Notarial

continua na próxima página...

TABELIONATO DE NOTAS E
 PROTESTOS DE TITULOS
 Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó - SC
 CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382 0093
 timbo.tblionato@tpa.com.br



--- AUTENTICAÇÃO Nº 151860 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.

Timbó, 16 de março de 2020. Em Teste _____ da Verdade.

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,67
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTM09530-PY4R
 Confirma os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. CARMEN PIAZZA - TABELIÃ INTERINA

Rua Mônaco, nº 252, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89120-000 Fone/Fax: (47) 3382-0093

Livro : **118**
1º TRASLADO

Espécie: **PROCURAÇÃO**

Folha : **086V**

Protocolo: **21661** Data: **06/03/2020**

Interino que o mandei digitar, assino e dou fé.

Timbó/SC, 06 de março de 2020.

Em testº *cm* da verdade.

cm
cm
FERNANDA CRISTINA MACHADO
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FTM06243-JB7T
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó - SC
CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382 0093
tim.tabelionato@tpa.com.br



--- AUTENTICAÇÃO Nº 191860 ---
Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.

Timbó, 16 de março de 2020. Em Testº _____ da Verdade.

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 --- Total: R\$5,67
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTM08531-ORND
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA DO BRASIL
RIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1238996770

PROIBIDO PLASTIFICAR
1238996770

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

NOME: PATRICIA JUNKES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 3843814 SSP SC

CPF: 003.905.949-97 DATA NASCIMENTO: 11/03/1981

FILIAÇÃO: ALCIDES LORENO JUNKES
MARIA ELENIR LUCHINI JUNKES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01139717896 VALIDADE: 06/03/2021 1ª HABILITACAO: 05/09/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BLUMENAU, SC DATA DE EMISSAO: 10/03/2016

Yanderlei O. Rosso
Diretor do CETRAN/SC

99938051805
SC114741891

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
 Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó - SC
 CEP 89120-007 - Fone: (47) 3382 0093
 Laercin Demerval Schuster - Tabelião Interino
 timbotabelion.to@tpa.com.br



--- AUTENTICACAO Nº 188421 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.

Timbó, 13 de novembro de 2019. Em Test. da Verdade.

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FPO56351-U16W
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO